

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SEVOFLURANO, QUE ENTRE SI CELEBRA A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 080/17– AGIR

Migrado para o Processo: 1387/17 – HUGOL**E-doc 20200002.00439-2 HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.351.786/0010-71, estabelecida na Av. José Alves de Oliveira nº 300, Galpão 14, Distrito Industrial, CEP: 13213-105, Jundiaí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as cláusulas, que passa a vigor com sua nova redação ao final apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo se fundamenta na Cláusula Décima do contrato primitivo, que prevê a possibilidade de alteração dos termos do contrato por meio de termo aditivo, bem como nos documentos acostados no processo administrativo AGIR nº 20200002.00439.

acnmr
P
1/4

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUNDA, QUINTA E SÉTIMA

O contrato original passa a vigorar com as alterações adiante apresentada:

(...)

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no almoxarifado do HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, com prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que haja alteração no valor unitário contratado, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – (...)

(...)

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) (...)
- b) (...)
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

(...)

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, **na segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado:

| Banco | Agência | Conta Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
| Banco do Brasil | 1912-7 | 4164-5 |


acnmr



2/4

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - A fatura mínima por pedido deve ser no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Quinto – Doravante a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes observações: Processo de Compras nº 20200002.00439-2 e Contrato de Gestão 003/2014 – SES/GO – HUGOL e seus aditivos.

Parágrafo Sexto – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão; deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

(...)

Cláusula Quarta – DA SUPRESSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATO ORIGINAL passa a vigor com a supressão da Cláusula Décima Segunda:

~~Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA~~

~~O prazo de GARANTIA dos produtos será de no mínimo, 12 (doze) meses contados da entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas causados por comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, deverão ser substituídos, pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da comprovação da referida culpa ou dolo, via fax, e-mail ou telefone, feita pela CONTRATADA.~~

~~**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano a que tenha dado causa, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo esse dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.~~

~~**Parágrafo Terceiro** – Nos termos dos parágrafos anteriores, caso comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.~~

 acnir

3/4 

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

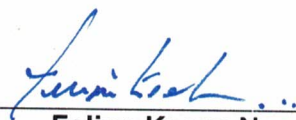
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 14 de abril de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Felipe Kaoru Nagao
Procurador / BAXTER
326.971.938-80 – SUB-ROGADA

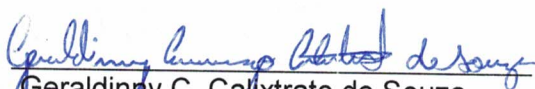
Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



acnmr



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87